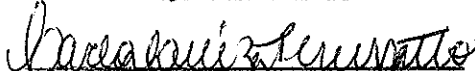




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 22/10/18


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA PRODHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.221.614/0001-57, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 1505, Loja 1, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo sócio **FABRÍCIO LENZ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 802.225.360-04, portador da CI-RG nº. 5060682118, residente e domiciliado na Rua Lucidio Gontan, 876, Apto 203, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material ambulatorial, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de material ambulatorial – itens 12, 22, 29, 41, 45, 46 e 72, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos materiais de que trata o objeto desta contratação, dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, s/nº, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer encargo adicional ao Município.

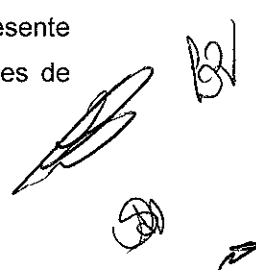
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 2.086,50** (dois mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Os valores unitários e totais relativos a cada item constam na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
	2.095	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pela contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 15/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 15/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos materiais com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 15/2018.

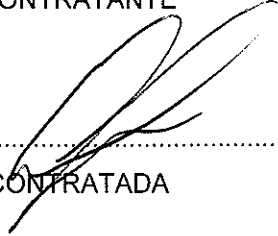
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

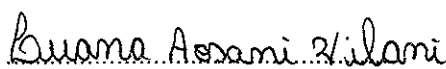
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 02 de outubro de 2018.


.....
CONTRATANTE

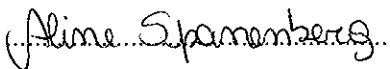

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

CPF: 024.333.340-11

2) 

Nome:

CPF: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.